

EMENDA Nº 243

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 379 do anteprojeto:

Art. 379. Desenvolver, clandestinamente, com fins comerciais, atividades de fabricação, reparo ou manutenção de aeronave, suas partes, peças e componentes, ou de demais produtos aeronáuticos.

JUSTIFICATIVA: Conforme descrito na emenda proposta anteriormente, devemos atentar ao fato de que a montagem da aeronave é um tipo de atividade de fabricação, devendo atender o Art. 101 e 100. Portanto, não é necessário contemplá-la de forma distinta.

A distribuição, por sua vez, não constitui atividade regulada.

Marcus Vinicius Ramalho de Oliveira